



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

OS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA PROGRESSIVIDADE
COMO FERRAMENTAS DE JUSTIÇA SOCIAL

ORIENTANDO: LUCCA DE OLIVEIRA SOARES
ORIENTADORA: PROF^a MS. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA-GO
2025

LUCCA DE OLIVEIRA SOARES

**OS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA PROGRESSIVIDADE
COMO FERRAMENTAS DE JUSTIÇA SOCIAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação
da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Prof.^a
Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes.

GOIÂNIA-GO
2025

LUCCA DE OLIVEIRA SOARES

**OS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA PROGRESSIVIDADE
COMO FERRAMENTAS DE JUSTIÇA SOCIAL**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a: Ms. Eliane Rodrigues Nunes

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Julio Anderson Alves Bueno Nota

OS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA PROGRESSIVIDADE COMO FERRAMENTAS DE JUSTIÇA SOCIAL

Lucca de Oliveira Soares

O artigo aborda os princípios da capacidade contributiva e da progressividade como ferramentas fundamentais para a justiça social no sistema tributário brasileiro. A capacidade contributiva, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, determina que a tributação deve ser proporcional à capacidade econômica de cada indivíduo, garantindo uma distribuição equitativa da carga tributária. O princípio da progressividade, por sua vez, se manifesta, por exemplo, no Imposto de Renda, onde as alíquotas aumentam conforme o nível de renda. O artigo também destaca a importância da tributação no contexto da democracia brasileira, enfatizando seu papel na redistribuição de riquezas e na promoção da equidade social. Além disso, discute o histórico da tributação desde as antigas civilizações até os desafios contemporâneos, como a reforma tributária e a luta contra a evasão fiscal. Conclui que a aplicação adequada desses princípios é essencial para o fortalecimento da justiça fiscal e social, assegurando que os tributos sejam justos e proporcionais à capacidade de cada contribuinte.

Palavras-chave: Capacidade contributiva; Progressividade; Justiça fiscal; Tributação; Democracia.

ABSTRACT

THE PRINCIPLES OF CONTRIBUTIVE CAPACITY AND PROGRESSIVITY AS TOOLS FOR SOCIAL JUSTICE

The article addresses the principles of taxable capacity and progressivity as fundamental tools for social justice in the Brazilian tax system. Taxable capacity, as established in the 1988 Federal Constitution, determines that taxation must be proportional to the economic capacity of each individual, ensuring an equitable distribution of the tax burden. The principle of progressivity, in turn, is manifested, for example, in Income Tax, where rates increase according to income level. The article also highlights the importance of taxation in the context of Brazilian democracy, emphasizing its role in the redistribution of wealth and the promotion of social equity. In addition, it discusses the history of taxation from ancient civilizations to contemporary challenges, such as tax reform and the fight against tax evasion. It concludes that the proper application of these principles is essential to strengthen fiscal and social justice, ensuring that taxes are fair and proportional to the capacity of each taxpayer.

Keywords: Taxable capacity; Progressivity; Tax justice; Taxation; Democracy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR.....	7
1.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	9
1.2. A IMPORTÂNCIA DA TRIBUTAÇÃO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA	12
2. O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA PROGRESSIVIDADE	14
2.2. PRINCÍPIO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.....	16

INTRODUÇÃO

A tributação é um dos pilares fundamentais para a organização e manutenção de qualquer Estado, sendo um elemento essencial para o financiamento das atividades governamentais e a realização de políticas públicas. Ao longo da história, a tributação evoluiu, refletindo as transformações políticas, sociais e econômicas de cada época. No Brasil, essa evolução se entrelaça com o desenvolvimento da democracia e a construção de um Estado que busca assegurar a justiça social e o bem-estar de sua população.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da tributação na estrutura do Estado e sua relação com os princípios da capacidade contributiva e da progressividade. Através de uma contextualização histórica, abordaremos como a tributação tem sido utilizada ao longo do tempo e como esses princípios são aplicados no direito tributário brasileiro, a fim de promover a equidade fiscal e garantir que a carga tributária seja distribuída de forma justa.

Além disso, será discutido o papel da tributação na democracia brasileira, destacando sua importância na construção do contrato social, na redistribuição de renda e no fortalecimento da participação cidadã nas decisões fiscais. A análise do princípio da capacidade contributiva, como um dos fundamentos do sistema tributário brasileiro, permitirá compreender como a tributação pode ser utilizada como um instrumento de justiça social, assegurando que aqueles com maior capacidade econômica contribuam de forma mais significativa para o financiamento do Estado.

Em síntese, o trabalho busca evidenciar como a tributação, longe de ser apenas um mecanismo de arrecadação, é também uma ferramenta para promover a justiça social e o fortalecimento da democracia, sendo essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. A efetiva aplicação dos princípios da capacidade contributiva e da progressividade no sistema tributário brasileiro é fundamental para garantir a equidade fiscal e a dignidade humana, protegendo os contribuintes contra práticas fiscais abusivas e promovendo o bem-estar coletivo.

A metodologia adotada para a realização deste trabalho é de natureza qualitativa, com ênfase na análise documental e revisão bibliográfica. Será realizada uma pesquisa exploratória, a fim de levantar dados e informações sobre a evolução da tributação no Brasil, suas implicações na sociedade e sua relação com os princípios da capacidade contributiva e da progressividade. A pesquisa também buscará identificar as principais discussões e controvérsias relacionadas à tributação e seu impacto na democracia brasileira, com base em obras de autores renomados na área de Direito Tributário.

Além disso, a pesquisa envolverá a análise de documentos legais, como a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional, para entender como os princípios da capacidade contributiva e da progressividade estão consagrados no ordenamento jurídico brasileiro. Serão consideradas também as decisões judiciais e os pareceres dos tribunais superiores que tratam desses princípios e suas implicações no sistema tributário

1. O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR

1.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A história da tributação está entrelaçada com o desenvolvimento da sociedade humana desde os seus primórdios. Nos albores da civilização, nas antigas civilizações da Mesopotâmia e do Egito, as comunidades já implementaram sistemas tributários rudimentares para sustentar os governantes e as atividades do Estado. Os impostos, nesses estágios iniciais, frequentemente incidiam sobre a produção agrícola e os excedentes, evidenciando uma relação intrínseca entre tributação e administração estatal desde tempos imemoriais.

Os vestígios da tributação remontam à Antiguidade, onde as civilizações mesopotâmicas e egípcias lançaram as bases dos sistemas tributários ao impor impostos sobre terras e colheitas. Esse princípio de tributação para sustentar a máquina estatal evoluiu ao longo dos séculos, refletindo e moldando as estruturas sociais e políticas.

O primeiro registro da história que se tem acerca de tributos é datado segundo site JusBrasil em sua página Origem e evolução dos tributos há mais de 2000 anos antes de Cristo. Esse registro trata da tributação da antiga cidade-estado de Lagash, localizada na região da antiga Suméria.

O documento primitivo descreve que naquele tempo, havia cobranças abusivas e extorsivas e leis totalmente opressivas, com as quais funcionários corruptos cobravam pagamentos absurdos e abusivos e o Rei, aproveitando-se de sua autoridade, realizava confiscos dos bens dos seus súditos. Não muitos anos mais tarde, os egípcios tinham em seu sistema de Estado a cobrança dos impostos sobre as colheitas.

Os tributos se aproximaram mais de como os conhecemos hoje segundo site Migalhas em sua página breve histórico da tributação, administrado pelo Estado propriamente, na Grécia antiga, que posteriormente foi também usado pelos Romanos, que ao dominarem aquela nação, aderiram ao seu modelo de cobrança, inclusive cobrando-os de todos os povos a quem dominasse. Através dessa nação surge pela primeira vez o conceito de tributo sob produto, na época, imposto de importação de mercadorias e imposto de consumo geral.

O apogeu do Império Romano trouxe consigo um sistema tributário mais elaborado e sistematizado. Impostos sobre propriedades, comércio e heranças foram implementados para financiar a expansão do império e manter a maquinaria governamental em funcionamento. O "centésimo," um tributo sobre as transações comerciais, destacou-se como uma das formas mais emblemáticas de tributação da época. A influência romana na tributação reverberou por séculos, moldando as práticas fiscais em diferentes partes do mundo.

Assim, o auge do Império Romano introduziu conceitos tributários que deixaram uma marca indelével na história. Impostos sobre propriedades, comércio e heranças foram fundamentais para financiar as vastas ambições imperiais. O "centésimo" sobre transações comerciais destacou-se como um exemplo icônico de tributação eficaz. Essa herança romana permeou diversas sociedades, contribuindo para a formação de sistemas tributários ao redor do globo.

Contudo, com o declínio do Império Romano, a Europa entrou em um período de descentralização política durante a Idade Média. Senhores feudais exerciam seu poder tributário sobre as terras sob sua jurisdição, resultando em uma miríade de sistemas tributários locais e regionalizados. Nesse contexto, a Igreja também desempenhava um papel significativo na arrecadação de tributos, consolidando seu status como uma das entidades mais ricas e influentes da época.

O Renascimento e a era do Mercantilismo marcaram uma transição significativa nos sistemas tributários. Com o surgimento dos Estados nacionais, as demandas por receitas para sustentar ambições políticas e econômicas crescentes levaram à expansão dos impostos sobre comércio, manufatura e importação. Essa fase testemunhou o nascimento de sistemas tributários mais centralizados, com uma ênfase renovada na relação entre tributação e poder estatal.

O Iluminismo trouxe consigo uma mudança paradigmática na filosofia política e, por extensão, na compreensão da tributação. Pensadores como John Locke questionaram a legitimidade do poder de tributar e propuseram a ideia do contrato social. Segundo essa concepção, a tributação deveria derivar do consentimento dos governados, lançando as bases para discussões sobre representação e participação na tomada de decisões fiscais.

As revoluções do final do século XVIII, como a Revolução Americana e a Revolução Francesa, foram impulsionadas por ideias iluministas e reivindicações de

direitos individuais. A tributação tornou-se uma questão central, refletindo o desejo de representação justa e a resistência à tributação sem consentimento. A noção de que o povo deveria ter uma palavra nas decisões fiscais ganhou força, influenciando a formação de governos e constituições.

Com a Revolução Industrial, o cenário econômico mudou drasticamente, e novas formas de tributação foram introduzidas para atender às crescentes necessidades dos Estados emergentes. Impostos sobre o consumo e o trabalho tornaram-se essenciais para financiar as infra estruturas necessárias para suportar as rápidas mudanças econômicas e sociais.

O século XX viu o surgimento dos Estados de Bem-Estar Social, com sistemas tributários progressivos buscando redistribuir a riqueza e fornecer serviços públicos. No entanto, a globalização trouxe novos desafios, com questões de evasão fiscal e competição tributária entre nações. A adaptação aos avanços tecnológicos e a economia digital tornou-se um tema crucial nas discussões sobre tributação contemporânea.

Ao longo dos séculos, a tributação transformou-se de um fenômeno localizado e descentralizado para um componente essencial dos Estados modernos. Desde os primórdios da civilização até os desafios contemporâneos da economia globalizada, a tributação reflete não apenas a necessidade prática de financiar as atividades governamentais, mas também as ideias, filosofias e estruturas políticas de cada época. A história da tributação é, assim, uma narrativa rica e multifacetada, que revela as complexidades da relação entre o indivíduo e o Estado ao longo do tempo.

1.2. A IMPORTÂNCIA DA TRIBUTAÇÃO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A tributação desempenha um papel fundamental na construção e manutenção do tecido democrático no Brasil, sendo um dos pilares que sustentam o contrato social entre cidadãos e Estado. Ao longo da história do país, a tributação não apenas forneceu os recursos necessários para a prestação de serviços públicos, mas também refletiu os valores e as escolhas políticas de uma sociedade em constante evolução.

A tributação é a principal fonte de financiamento do Estado, possibilitando a implementação de políticas públicas e serviços essenciais para a população. Em uma democracia, a arrecadação de impostos é uma expressão prática da vontade coletiva, refletindo as escolhas da sociedade em relação aos investimentos em áreas como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura. Através da tributação, os cidadãos contribuem diretamente para a construção do bem comum.

A tributação desempenha um papel crucial na redistribuição de renda, promovendo a equidade social e atuando como um instrumento para reduzir as disparidades econômicas. Em uma democracia, a justiça fiscal é essencial para garantir que todos os cidadãos contribuam de acordo com sua capacidade financeira, aliviando o peso sobre os mais vulneráveis. Uma tributação progressiva é um componente primordial para garantir que os encargos fiscais sejam proporcionais à capacidade econômica de cada contribuinte, contribuindo para uma sociedade mais justa.

A tributação também desempenha um papel crucial na fiscalização e no controle democrático. Os cidadãos têm o direito de saber como seus recursos estão sendo utilizados, e a transparência nos processos tributários é vital para assegurar a prestação de contas por parte do governo. O acesso à informação sobre a arrecadação e a alocação de recursos permite que os cidadãos exerçam seu papel de forma informada, cobrando responsabilidade e transparência por parte das autoridades.

A tributação não é apenas um mecanismo financeiro, mas também um componente essencial para a formação da consciência política. Em uma democracia, a participação cidadã vai além do ato de votar; ela se estende à compreensão e ao debate sobre as políticas fiscais. O entendimento das implicações da tributação fortalece a cidadania ativa, permitindo que os indivíduos participem de maneira informada nas discussões sobre as escolhas políticas e econômicas do país.

No cenário contemporâneo do Brasil, a importância da tributação na democracia é destacada por desafios e oportunidades. A busca por uma reforma tributária que simplifique o sistema, torne-o mais justo e eficiente, é um imperativo para fortalecer os princípios democráticos. Além disso, o combate à sonegação e a

promoção de uma maior transparência são elementos-chave para garantir a integridade e a legitimidade do processo tributário.

Em suma, a tributação na democracia brasileira é mais do que um meio de financiar o Estado; é uma expressão tangível dos valores e princípios coletivos. Ao assegurar uma tributação justa, transparente e participativa, o Brasil fortalece não apenas sua estrutura econômica, mas também os alicerces da democracia, construindo um caminho mais inclusivo e equitativo para o futuro.

diante desse desafio, alguns questionamentos podem ser apresentados como a progressividade tributária e o comprometimento do crescimento econômico e o investimento privado, a questão sobre a elevada carga tributária sobre os mais ricos promove a justiça social ou incentiva a práticas de evasão e elisão fiscal, a busca do equilíbrio por equidade social com a necessidade de manter a competitividade econômica em um sistema tributário progressivo, limites a serem impostos à progressividade tributária a forma de evitar efeitos colaterais indesejáveis como a fuga de capitais, existência de um ponto certo de progressividade tributária sem que haja prejudicialidade no desenvolvimento econômico e quais modelos internacionais podem ser adaptados à realidade brasileira para melhor equilíbrio de justiça social e eficiência econômica.

2. O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA PROGRESSIVIDADE

2.1. O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

O princípio da capacidade contributiva é um dos alicerces do sistema tributário brasileiro, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que determina que a tributação deve ser proporcional à capacidade econômica de cada contribuinte. Esse princípio visa garantir a justiça fiscal e assegurar que a carga tributária seja distribuída de forma equânime, respeitando as diferenças econômicas entre os contribuintes.

Conforme estabelecido no artigo 145, §1º, da Constituição Federal de 1988, "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte". Este dispositivo reforça o compromisso do Estado brasileiro com a justiça fiscal, ao determinar que a tributação deve ser ajustada à realidade econômica de cada cidadão, evitando, assim, a imposição de cargas tributárias desproporcionais.

O doutrinador Luciano Amaro (2016, p. 170) aponta que "o princípio da capacidade contributiva decorre do princípio da igualdade, que se manifesta no campo tributário como proibição de tratamento desigual a contribuintes em situações equivalentes e, correlativamente, na proibição de tratamento igualitário a contribuintes em situações desiguais." Amaro destaca a conexão entre a capacidade contributiva e o princípio da igualdade, ressaltando que o tratamento tributário deve ser justo e adequado às condições econômicas dos contribuintes.

Roque Antônio Carrazza (2014, p. 110) também explora essa relação ao afirmar que "o princípio da capacidade contributiva é um instrumento de justiça fiscal, no sentido de que busca alocar o ônus tributário de modo que recaia mais pesadamente sobre aqueles que têm maior capacidade de suportá-lo, isto é, sobre os mais ricos." Carrazza destaca a função social do princípio, que é direcionar a carga tributária de maneira a não sobrecarregar desproporcionalmente os contribuintes com menor capacidade econômica, promovendo, assim, uma distribuição mais justa dos encargos fiscais.

Ricardo Lobo Torres (2007, p. 187) vai além ao relacionar o princípio da capacidade contributiva com a dignidade da pessoa humana: "A capacidade contributiva reflete a dignidade da pessoa humana no campo fiscal, impondo que o

Estado tribute os contribuintes de maneira proporcional à riqueza que possuem, garantindo uma distribuição justa e solidária dos encargos tributários." Torres enfatiza que a capacidade contributiva não é apenas um critério técnico de justiça fiscal, mas também um reflexo da dignidade humana, que deve ser respeitada e protegida pelo Estado na imposição de tributos.

Outro doutrinador de destaque, Aliomar Baleeiro (2010, p. 97), reforça essa visão ao afirmar que "a capacidade contributiva constitui uma das diretrizes mais importantes para a elaboração de um sistema tributário justo e eficiente, permitindo que a carga tributária seja distribuída de maneira equitativa entre os contribuintes, em função de sua capacidade econômica." Baleeiro sublinha a importância da capacidade contributiva como princípio orientador na construção de um sistema tributário que seja ao mesmo tempo justo e funcional.

Na prática, o princípio da capacidade contributiva se manifesta, por exemplo, na estrutura progressiva do Imposto de Renda, onde as alíquotas aumentam conforme o nível de renda dos contribuintes. Luciano Amaro (2016, p. 173) explica que "a progressividade no Imposto de Renda é uma aplicação concreta do princípio da capacidade contributiva, na medida em que as alíquotas são majoradas conforme o aumento da base de cálculo, incidindo de forma mais pesada sobre os que têm maior capacidade econômica." Essa progressividade tem o objetivo de mitigar as desigualdades sociais, promovendo uma distribuição mais justa da carga tributária.

Ademais, o princípio da capacidade contributiva atua como uma limitação ao poder de tributar do Estado, impedindo que tributos sejam instituídos de maneira a comprometer a subsistência dos contribuintes. Ricardo Lobo Torres (2007, p. 189) ressalta que "a observância da capacidade contributiva é uma barreira contra a imposição de tributos confiscatórios, garantindo que o Estado respeite a dignidade humana ao tributar." A observação de Torres reforça a ideia de que o princípio da capacidade contributiva não apenas distribui a carga tributária de forma justa, mas também protege os contribuintes contra práticas fiscais abusivas.

Assim, o princípio da capacidade contributiva se revela fundamental para assegurar que o sistema tributário brasileiro seja não apenas eficiente, mas também justo e humanitário. Ao garantir que os tributos sejam proporcionais à capacidade econômica dos contribuintes, esse princípio promove a equidade fiscal e fortalece o compromisso do Estado com a justiça social.

2.2. PRINCÍPIO DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA.

O princípio da proporcionalidade tributária é um elemento essencial para a justiça fiscal e para a construção de um sistema tributário equilibrado e justo. Este princípio impõe que a carga tributária seja adequada e proporcional à capacidade econômica dos contribuintes, evitando excessos e garantindo que os tributos não ultrapassem os limites do razoável. No contexto do direito tributário brasileiro, a proporcionalidade atua como um mecanismo de controle sobre o poder de tributar do Estado, assegurando que a tributação seja justa e não onere desproporcionalmente os contribuintes.

Luciano Amaro (2016, p. 175) descreve a proporcionalidade tributária como um desdobramento do princípio da capacidade contributiva, destacando que "a proporcionalidade tributária é um desdobramento do princípio da capacidade contributiva, impondo que os tributos sejam estabelecidos e aplicados de maneira justa e equilibrada, respeitando a capacidade econômica de cada contribuinte." Amaro relaciona a proporcionalidade diretamente com a justiça fiscal, ressaltando que este princípio garante que os tributos sejam aplicados de forma justa, respeitando as diferenças econômicas dos contribuintes.

De acordo com Roque Antônio Carrazza (2014, p. 120), "o princípio da proporcionalidade é uma garantia contra a arbitrariedade na imposição de tributos, assegurando que a carga tributária seja adequada e justa, em conformidade com a capacidade econômica de cada contribuinte." Carrazza destaca a importância da proporcionalidade como um mecanismo de limitação do poder estatal, prevenindo a imposição de tributos de forma desmedida e garantindo que a carga fiscal seja adequada à realidade econômica dos contribuintes.

Ricardo Lobo Torres (2007, p. 193) acrescenta uma dimensão humanitária ao princípio da proporcionalidade ao afirmar que "o princípio da proporcionalidade tributária é essencial para a preservação da dignidade da pessoa humana, evitando que os tributos sejam cobrados de forma desproporcional, o que poderia comprometer a subsistência dos contribuintes." Para Torres, a proporcionalidade não apenas assegura a justiça fiscal, mas também protege os direitos fundamentais dos cidadãos, evitando que a tributação comprometa sua dignidade.

Aliomar Baleeiro (2010, p. 101) complementa essa visão ao argumentar que "a proporcionalidade na tributação é uma expressão do princípio da justiça, exigindo

que a carga tributária seja distribuída de maneira equitativa e justa, sem onerar excessivamente os contribuintes." Baleeiro enfatiza que a proporcionalidade é uma manifestação concreta da justiça fiscal, garantindo que a distribuição dos tributos seja justa e que os contribuintes não sejam onerados além de sua capacidade econômica.

A aplicação prática do princípio da proporcionalidade é especialmente relevante na definição de alíquotas de impostos. Luciano Amaro (2016, p. 178) destaca que "a aplicação do princípio da proporcionalidade é especialmente importante na definição de alíquotas, evitando que os tributos se tornem excessivamente onerosos e, assim, garantindo um equilíbrio justo entre a arrecadação estatal e a capacidade econômica dos contribuintes." Amaro sublinha a importância de equilibrar a arrecadação estatal com a capacidade econômica dos indivíduos, de modo que a tributação seja justa e proporcional.

O princípio da proporcionalidade também desempenha um papel crucial na proteção dos contribuintes contra tributos confiscatórios. Ricardo Lobo Torres (2007, p. 195) enfatiza que "a proporcionalidade é uma salvaguarda contra a tributação desmedida, protegendo os contribuintes contra a expropriação de suas riquezas por meio de tributos desproporcionais." Essa visão reforça o papel do princípio da proporcionalidade como um limite à atuação fiscal do Estado, assegurando que os tributos não se tornem instrumentos de expropriação injusta.

Em síntese, o princípio da proporcionalidade tributária é um pilar fundamental para a manutenção da justiça e do equilíbrio no sistema tributário brasileiro. Ao garantir que a carga tributária seja adequada à capacidade econômica dos contribuintes e ao proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, este princípio contribui para a construção de um sistema fiscal mais justo e equitativo, essencial para a preservação da dignidade humana e para a promoção da justiça social.

CONCLUSÃO

A análise dos princípios da capacidade contributiva e da progressividade, no contexto tributário, evidencia a importância desses conceitos como instrumentos fundamentais para a promoção da justiça social. O princípio da capacidade contributiva, ao preceituar que os tributos devem ser proporcionais à capacidade econômica do contribuinte, assegura que aqueles com maior poder aquisitivo contribuam de forma mais significativa para o financiamento das políticas públicas, evitando sobrecarga sobre os menos favorecidos. Por sua vez, o princípio da progressividade, ao impor taxas mais altas sobre a renda ou patrimônio dos indivíduos mais ricos, fortalece a redistribuição de riquezas e ajuda a reduzir desigualdades sociais. Dessa forma, ambos os princípios atuam de maneira complementar, buscando garantir que o sistema tributário seja mais equitativo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A efetiva aplicação desses princípios, contudo, exige vigilância e a constante evolução do sistema tributário, para que se mantenha alinhado às necessidades sociais e econômicas do país, promovendo, assim, o bem-estar coletivo e a justiça social. Entretanto, apesar da aparente clareza e nobreza desses princípios, sua aplicação prática no Brasil está longe de alcançar os objetivos propostos. Um dos principais pontos de crítica reside no fato de que o sistema tributário brasileiro é notoriamente regressivo. De acordo com dados da Receita Federal e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mais de 50% da arrecadação tributária no Brasil provém de tributos indiretos, como o ICMS e o PIS/COFINS, que incidem sobre o consumo. Esse tipo de tributação impacta proporcionalmente mais os pobres, que destinam a maior parte de sua renda ao consumo, enquanto os mais ricos conseguem se beneficiar de isenções, deduções e planejamentos fiscais que reduzem significativamente sua carga tributária efetiva.

Além disso, a tributação sobre a renda no Brasil também apresenta distorções. Por exemplo, a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) é pouco progressiva, e a distribuição da carga tributária entre trabalhadores assalariados e detentores de capital é desigual. Lucros e dividendos distribuídos às pessoas físicas são isentos de IR desde 1996, o que favorece uma minoria da população com alta renda e patrimônio, enquanto trabalhadores de renda média pagam alíquotas

significativas. Isso agrava a concentração de renda e contraria frontalmente o princípio da progressividade.

Outro aspecto polêmico é a resistência política às reformas estruturais que poderiam corrigir essas distorções. Grandes grupos econômicos exercem influência sobre o legislativo, dificultando a aprovação de medidas como a taxação de grandes fortunas, a revisão das isenções fiscais e a reestruturação da tributação sobre lucros e dividendos. Essa realidade evidencia que, embora os princípios da capacidade contributiva e da progressividade estejam previstos na Constituição Federal, sua efetiva aplicação encontra barreiras estruturais e interesses consolidados que perpetuam desigualdades.

Dessa forma, embora esses princípios atuem de maneira complementar na busca por um sistema mais equitativo, sua eficácia depende não apenas de previsão legal, mas de uma transformação profunda na cultura tributária, na estrutura legislativa e na vontade política. A constante vigilância e evolução do sistema tributário são, portanto, urgentes para que ele se alinhe verdadeiramente às necessidades sociais e econômicas do país, promovendo o bem-estar coletivo e a justiça social de forma concreta, e não apenas no discurso.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tributos-origem-e-evolucao/222353175> Acesso: 08/04/2025

<https://www.migalhas.com.br/depeso/361496/um-breve-contexto-historico-da-tributacao>

MARTINS, Ives Gandra da Silva,, 2005, pág. 225.

TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
Constituição federal Brasileira